

LEI N°506/2009 DE 01 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Poço Verde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Estruturais da Prefeitura

- Art. 1°. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Poço Verde, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, serão agrupados em:
- I. Órgãos de apoio e assessoramento
- a) Gabinete do Prefeito Municipal
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal
- c) Procuradoria Geral do Município
- II. Órgãos de natureza instrumental
- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo
- c) Secretaria Municipal de Finanças
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno





- III. Órgãos de natureza operacional
- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- e) Secretaria Municipal de Saúde
- f) Secretaria Municipal de Transporte
- g) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Cultura
- h) Secretaria Municipal de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa Civil
- i) Secretaria Municipal de Assuntos Políticos e Institucionais

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

- Art. 2°. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:
- I prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas relações político-administrativas;
- II desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;

Trav. Da Liberdade, 15 – Cep 49490-000 – Fone/Fax (79) 549-1946 – CNPJ 13.106.935/0001-07 – Poço Verde/SE Home Page: www.poçoverde.se.gov.br – E-mail: pmpvgabinete@infonet.com.br

.





- III preparar, registrar, publicar e expedir atos do Prefeito;
- IV executar atividades de assessoramento legislativo;
- V divulgar as atividades do Prefeito à imprensa, além de desenvolver atividades de cerimonial e relações públicas;
- VI cuidar da segurança pessoal do Prefeito e seu assessoramento em eventos e demais deslocamentos institucionais;
- VII promover e supervisionar a execução de serviços da ouvidoria municipal;
- VIII promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do município.
- Parágrafo único: O Gabinete do Prefeito possui a seguinte estrutura interna:
- I Chefe de Gabinete;
- II Assessoria Especial II;
- III Assessoria Executiva;
- IV Seção de correspondência;
- V Assessoria de Comunicação;
- VI Assessoria.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 3°. É da competência do Gabinete do Vice-Prefeito a assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito no desempenho de suas funções administrativas e institucionais.

Parágrafo único: O Gabinete do Vice-Prefeito possui a seguinte estrutura interna:

I. Secretário Executivo;





SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 4°. È papel da Procuradoria Geral do Município:
- I representação Jurídica do município;
- II promoção da defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do município;
- III assistência Jurídica ao Prefeito Municipal e aos órgãos de administração do município;
- IV revisão de Projetos de Lei, Decretos e outros atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da Legislação Municipal;
- VI cobrança Judicial da Dívida Ativa ou Créditos devidos ao município;
- VII desapropriação Judicial de bens;
- VIII defesa Judicial de Atos Oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários e demais agentes da administração direta;
- IX encaminhamento de sugestões e propostas ao Prefeito e Secretários Municipais relativas as providências de Ordem Jurídica de interesse público ou proporcionadoras da boa aplicação das leis;
- X coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;
- Parágrafo único: A Procuradoria Geral do Município apresenta a seguinte estrutura interna:
- I Procurador Geral do Município;
- (a) Assessoria Jurídica;
- (b) Secretário Executivo;





(c) Seção de Controle de Precatórios;

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Administração

- Art. 5°. É de competência da Secretaria Municipal de Administração:
- I executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;
- II executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;
- III promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais e a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho;
- IV promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- V executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- VI executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;
- VII receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
- VIII assistência às atividades de alistamento militar;
- IX conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes à
 Municipalidade;





- X controle do material permanente e de consumo;
- XI garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- XII organizar e coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- XIII promover atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral;
- XIV assessorar os órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referentes à pessoal, arquivo, patrimônio e comunicações administrativas;
- XV promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos;
- Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:
- I. Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Especial I e II;
- c) Secretário Executivo;
- II Departamento de Administração;
- a) Assessoria;
- III Departamento de recursos humanos;
- a) Assessoria;
- IV Departamento de material e patrimônio;
- a) Assessoria;
- V Divisão de almoxarifado;

Home Page: www.pocoverde.se.gov.br - E-mail: pmpvgabinete@infonet.com.br



Trav. Da Liberdade, 15 - Cep 49490-000 - Fone/Fax (79) 549-1946 - CNPJ 13.106.935/0001-07 - Poço Verde/SE



VI - Divisão de compras;

- a) Divisão de Patrimônio;
- b) Seção de prestação de contas;
- c) Seção de Registros;
- d) Seção de materiais;

VII - Departamento de licitação, contratos e convênios;

a) Assessoria;

VIII - Departamento de administração geral:

- a) Divisão de protocolo;
- b) Divisão de arquivo;
- c) Divisão do Servico Militar;
- d) Divisão de desenvolvimento sócio-econômico;
- e) Divisão orçamentária;
- f) Seção de pessoal;
- g) Seção de serviços gerais;
- h) Seção de informática;
- i) Seção de reprografia;
- j) Assessoria de Informática.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo

Art. 6°. É de competência da Secretaria Municipal de Planejamento:



- I acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo município juntos aos órgãos federais e estaduais;
- II acompanhar a elaboração de projetos e convênios, bem como suas prestações de contas, inclusive das demais Secretarias Municipais;
- III fazer a interlocução do Prefeito e das demais Secretarias junto aos Ministérios Federais, Secretarias Estaduais e demais órgãos, autarquias, empresas públicas e demais entidades federais e estaduais;
- IV auxiliar e munir de informações os órgãos específicos para propiciar captação de recursos estaduais, federais e outros;
- V fazer a interlocução com Deputados Estaduais e Federais, Senadores e Ministros de Estado visando emendas e acompanhamento das mesmas;
- VI elaborar o Planejamento Estratégico de Governo;
- VII coordenação das atividades para elaboração das diretrizes e propostas orçamentárias e orçamento plurianual de investimentos;
- VIII pesquisas sócio-econômicas e estatísticas;
- IX gerenciamento do sistema de informação para o planejamento urbano;
- X promover ações modernizadoras da estrutura municipal;
- XI a promoção e supervisão das atividades de turismo no Município;
- XII a promoção de parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas, e projetos de turismo;
- XIII a elaboração e execução do calendário anual de eventos culturais e turísticos;
- XIV a manutenção e conservação dos espaços públicos destinados a área turística;





XV - a promoção da cultura junto à comunidade o exercício e implementação das atividades que visem o desenvolvimento econômico, viabilizando a exploração do turismo no Município;

XVI - executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Executivo
- b) Assessoria Especial I
- II. Departamento de Projetos;
- a) Assessoria;
- III. Departamento de prestação de Contas;
- a) Assessoria;
- IV. Departamento de controle de programas;
- a) Assessoria;
- V. Departamento de Turismo;
- a) Assessoria.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Finanças

- Art. 7° É competência da Secretaria Municipal de Finanças:
- I executar a política fiscal-fazendária do Município;
- II cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;







III - administrar a dívida ativa do município;

- IV processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- V preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas de governo;
- VI receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do município;
- VII promover o desenvolvimento e manutenção do cadastro de contribuintes;
- VIII controlar os títulos e valores mobiliários;
- IX coordenar atividades referentes à Dívida Ativa e a Dívida Fundada;
- Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:
- I Gabinete do Secretário;
- a) Assessoria Especial II;
- b) Secretária Executiva;
- II Departamento de tesouraria;
- a) Seção de pagamentos e recebimentos;
- b) Seção de cadastro;
- c) Assessoria;
- III Departamento de Empenho;
- a) Assessoria;
- IV Departamento de Arrecadação;





- a) Seção de cobrança;
- b) Seção de documentos;
- c) Seção de Tributos;
- d) Seção de fiscalização;
- e) Seção de controle da dívida ativa;
- f) Assessoria.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Controle Interno

- Art. 8°. É competência da Secretaria Municipal de Controle Interno:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V aperfeiçoar a gestão pública nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- VI subsidiar os órgãos responsáveis pelos ciclos de gestão governamental, quais sejam, economia e planejamento, administração e desenvolvimento;





- VII fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública;
- VIII normalizar, sistematizar e padronizar os sistemas operacionais dos órgãos e das unidades da administração municipal;
- IX consolidar os planos de trabalho para realização de uma auditoria interna;
- X prestar assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos relativos ao controle interno;
- XI verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 bem como o seu cumprimento no âmbito da administração municipal;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Controle Interno apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Executivo;
- c) Seção de controle de suprimento pecuniário;

SEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho.

- Art. 9° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho tem por finalidade:
- I formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamentais e privado, no processo de desenvolvimento social do município;



- II realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social no município;
- III desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, bem como o direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV executar atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- V fiscalizar e administrar as entidades e organizações sociais financiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- VI prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;
- VII Prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no município;
- VIII promover a auto-sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços bem como a intermediação de mão de obra para o mercado de trabalho;
- IX viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamental e não governamental;
- X Alimentar e corrigir a base de dados dos cadastros sociais;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Especial II;

Trav. Da Liberdade, 15 – Cep 49490-000 – Fone/Fax (79) 549-1946 – CNPJ 13.106.935/0001-07 – Poço Verde/SE Home Page: www.poçoverde.se.gov.br – E-mail: pmpvgabinete@infonet.com.br

A



- c) Secretário Executivo.
- II Departamento de Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho
- a) Divisão de Programas Especiais;
- b) Divisão de amparo à criança, ao adolescente e ao idoso;
- c) Seção de cadastro social;
- d) Seção de apoio às associações comunitárias;
- e) Seção de controle de programas sociais;
- f) Seção de Segurança Alimentar;
- g) Assessoria de Programas Sociais.
- III Coordenadoria de Políticas para as Mulheres;
- a) Assessoria Técnica.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 10° A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:
- I formular a política de educação do Município que contemple uma educação de qualidade social e inclusiva;
- II propor a implantação e implementação de uma política educacional, levando em conta a legislação vigente em consonância com a realidade sócio-cultural e econômica do município;
- III promover a gestão do ensino público municipal com vistas a garantir a autonomia da rede de ensino;
- IV elaborar planos, programas e projetos de educação em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V garantir a participação da comunidade escolar, pais, mães, movimentos organizados e outros segmentos, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no município;
- VI garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;





- VII oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educando com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino;
- VIII garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do município;
- IX garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI oferecer o atendimento a educação básica nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental sendo que na Educação Infantil será oferecido creches para crianças de até 3 anos de idade e pré escolar para crianças de 4 a 6 anos de idade;
- XII desenvolver a orientação didático-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIII atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público por meio de programas suplementares, material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros;
- XIV oferecer ensino noturno regular e Educação para Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (EJAEF) a pessoas que não tiveram acesso na idade própria;
- XV promover o aperfeiçoamento e a atualização pedagógica dos professores, pedagogos e técnicos da SEMED;
- XVI gerenciar os recursos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XVII manter escolas no campo, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e a realidade dessas comunidades;



XVIII - implantar e implementar uma política de qualidade social do campo em consonância com as diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas no campo;

XIX - primar pela qualidade das estruturas físicas dos estabelecimentos de ensino bem como seus equipamentos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Adjunto;
- b) Secretário Executivo.
- II Coordenação de Planejamento Pedagógico;
- a) Assessoria;
- III Departamento de Administração;
- a) Assessoria;
- IV Departamento de Pessoal;
- a) Assessoria;
- V Departamento de Transporte Escolar;
- a) Assessoria;
- VI Departamento Pedagógico;
- a) Assessoria;
- VII Divisão de Merenda Escolar;
- VIII Divisão de Material e Patrimônio;
- IX Divisão de Protocolo e Arquivo;
- X Secretários Escolares.
- XI Assessoria de Inspeção Escolar

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- Art. 11° A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem por finalidade:
- I promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais;
- II manter e conservar prédios, edificações e instalações para prestação de serviços as comunidades;



- III promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- IV verificar a viabilidade técnica das obras a serem executadas, sua conveniência e utilidade de interesse público, indicando os prazos para o início e conclusão de cada empreendimento;
- V promover e supervisionar os serviços de construção e pavimentação de estradas vicinais, caminhos municipais e vias urbanas;
- VI promover e acompanhar os serviços relativos às obras de aterro e terraplanagem;
- VII promover as obras de saneamento básico a cargo do Município;
- VIII promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo da Secretaria;
- IX executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;
- X elaborar e dar manutenção ao Plano Diretor do Município;
- XI fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento;
- XII promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;
- XIII promover a elaboração de projetos de parques, praças, jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- XIV identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda e outros;

A



XV - executar serviços de coleta de lixo doméstico e público e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;

XVI - conservar e manter os parques e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;

XVII - supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;

XVIII - fiscalização das atividades urbanísticas e do uso do solo urbano;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário;
- (a) Assessoria Especial I e II;
- (b) Secretário Executivo;
- II Departamento de Obras;
- (a) Assessoria;
- III Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
 - a) Seção de desenho e topografia;
- b) Secão de construções;
- c) Seção de Pavimentação;
- d) Seção de serviços gerais;
- e) Assessoria;
- III Departamento de Urbanismo;
- (a) Assessoria;
- IV Divisão de Limpeza Pública;
 - a) Seção de parques e jardins;
- b) Seção de apoio a situações de emergência;
- c) Assessoria.





SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- Art. 12° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio ambiente e Recursos Hídricos tem por finalidade:
- I promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;
- II articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos de agropecuária;
- III desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agro-industrial do Município;
- IV divulgar, estruturar, fiscalizar e promover com a comunidade as ações do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF);
- V formulação e gestão de políticas municipais de Governo, relativas ao meio ambiente.
- VI articular planos e ações municipais e intermunicipais de interesse ambiental;
- VII propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
- VIII promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais;
- IX promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania;





- X realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
- XI planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos e sistema de áreas verdes;
- XII realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas e rurais que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;
- XIII promover a proteção de áreas de interesse ambiental e a recuperação de áreas degradas.
- XIV preservação, conservação e restauração de processos ecológicos;
- XV preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
- XVI proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- XVII fiscalizar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal relativas ao meio ambiente;
- XVIII formular, coordenar e supervisionar a elaboração e a execução de estudos, programas e projetos de irrigação, de regularização de mananciais hídricos e de controle de inundações;
- XIX instituir, coordenar e supervisionar os estudos, programas e projetos, atividades e obras de captação de recursos hídricos subterrâneos, bem como de açudagem, visando inclusive aos efeitos de secas, inundações e à regularização de mananciais hídricos:
- supervisionar e controlar a operação e manutenção de sistemas hidráulicos de irrigação e controle de inundações;

Trav. Da Liberdade, 15 - Cep 49490-000 - Fone/Fax (79) 549-1946 - CNPJ 13.106.935/0001-07 - Poço Verde/SE



XXI - promover a integração das ações entre o governo federal, estadual e municipal através dos seus organismos especializados, nas questões pertinentes aos recursos hídricos;

XXII - preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas;

XXVII - proporcionar e otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário
- a) Secretário Executivo;
- II Departamento de Agricultura;
 - a) Divisão de Pecuária;
- b) Seção de eventos agropecuários;
- c) Divisão de reforma agrária;
- d) Divisão de Extensão Rural;
- e) Seção de Apoio a Comunidades Rurais;
- f) Seção de Abastecimento;
- g) Seção de desenvolvimento agro-industrial;
- h) Assessoria.
- III Departamento de Meio Ambiente;
 - a) Divisão de parcelamento e ocupação do solo;
- b) Divisão de proteção de áreas especiais;
- c) Seção de mapeamento e avaliação de riscos ambientais;
- d) Assessoria.
- IV Departamento de Recursos Hídricos;
 - a) Divisão de estratégias e ações;
 - b) Seção de fiscalização;
 - c) Assessoria.



SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Saúde

- Art. 13° A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:
- I proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- II coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- IV participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com as normas federais na área de saúde;
- V desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, bem como normatizar complementarmente a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;
- VI desenvolver, divulgar e acompanhar os programas de vacinação a cargo da Prefeitura;
- VII promover e supervisionar a execução de cursos de capacitação para os profissionais da área da saúde do Município;
- VIII promover exame de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
- IX articular-se com os demais órgãos municipais, e em especial, com a Secretaria Municipal de Educação, para a execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde escolar;
- X promover a elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria e a avaliação dos resultados alcançados no ano anterior;

Trav. Da Liberdade, 15 - Cep 49490-000 - Fone/Fax (79) 549-1946 - CNPJ 13.106.935/0001-07 - Poço Verde/SE

Home Page: www.pocoverde.se.gov.br - E-mail: pmpvgabinete@infonet.com.br





- XI administrar as unidades de saúde sob responsabilidade do Município;
- XII assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de necessidades especiais;
- XIII coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XIV celebrar, no âmbito do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XV normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- XVI estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XVII promover e supervisionar a administração dos serviços relativo ao Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII elaborar relatório anual de gestão e aprovar no Conselho Municipal de Saúde;
- XIX coordenar as equipes do Programa Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde Municipal;
- XX operar o sistema SIA/SUS e do SIAB, quando aplicável e alimentar os sistemas operacionais de informação de Saúde;
- Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Adjunto;
- b) Assessoria Especial I e II;
- c) Secretário Executivo;



- II Coordenadoria de Saúde;
- a) Assessoria
- III Assessoria Técnica;
- a) Assessoria
- IV Departamento de Atenção Básica;
- a) Assessoria
- V Divisão de Assistência à Saúde;
- a) Assessoria;
- VI Departamento de Administração e Pessoal;
- a) Assessoria;
- VII Coordenadoria de Vigilância;
 - a) Divisão de Vigilância Sanitária;
 - b) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
 - c) Divisão Vigilância Ambiental;
 - d) Divisão de Informação em Saúde;
 - e) Assessoria;
- VIII Divisão de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria;
 - a) Seção de Atenção Primária;
- b) Secão de Atenção Secundária;
- c) Assessoria.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Transporte

Art. 14° A Secretaria Municipal de Transporte tem por finalidade:





- I promover e acompanhar a execução de serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
- II promover e acompanhar a execução de serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes públicos ou privados;
- III conservar, manter e administrar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e lubrificantes;

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Transporte apresenta a seguinte estrutura:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Assessoria Especial II;
- b) Secretário Executivo;
- II Departamento de transportes;
- a) Assessoria;
- III Divisão de planejamento de transito;
- a) Assessoria;
- b) Seção de fiscalização de trânsito;
- IV Divisão de veículos;
- a) Secão de fiscalização de veículos;
- b) Seção de limpeza;
- c) Seção de controle de abastecimento.
- d) Assessoria.





SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura

Art. 15° A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura tem por finalidade:

- I incentivar e promover a prática esportiva nos diversos níveis e faixas etárias, visando a melhoria na condição física e comportamental de grupo dos participantes;
- II atuar de forma individual ou com parcerias no sentido de divulgar a prática esportiva e de educação física, bem como a promoção de eventos nesse sentido;
- III incentivar, executar e promover eventos culturais com a participação da comunidade e em especial para os jovens do município;
- IV divulgar, promover e acompanhar as políticas públicas voltadas para a juventude, bem como atuar em parceria com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e entidades afins;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Executivo;
- II Departamento de Desporto;
- a) Seção de Desporto Estudantil;
- b) Seção de Desporto Amador;
- c) Seção de apoio administrativo;
- d) Assessoria;
- III Departamento de Cultura;
- a) Assessoria;

 $\label{eq:control_co$





- IV Departamento de Políticas Públicas para a Juventude;
- a) Assessoria.

SEÇÃO XV

Da Secretaria Municipal de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa Civil

- Art. 16°. A Secretaria Municipal de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa Civil tem por finalidade e Competência:
- I Assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público;
- II Dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde.
- III coordenar, fiscalizar e implementar os serviços de segurança pública;
- IV promover a fiscalização e proteção dos bens móveis e imóveis do patrimônio da administração municipal;
- V planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de defesa civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil;
- VI realizar programas de proteção comunitária em caráter permanente para a população fixa e flutuante do Município;
- VII elaborar e implementar a coordenadoria municipal de Defesa Civil, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;



- IX estabelecer a Política Municipal de Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), Sistema Estadual de Defesa Civil (SIEDEC) elaborando normas complementares, visando a proteção da população do Município;
- X elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres com a agregação dos órgãos governamentais e nãogovernamentais com sede no Município;
- XI planejar em nível local as medidas para proteção da população e do meio ambiente;
- XII elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;
- XIII convênio para viabilizar recursos necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XIV coordenar os órgãos federais e estaduais (locais) e municipais quanto ao conjunto de ações preventivas, de preparação, de resposta e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social nestes casos;
- XV manter o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- XVI auxiliar a administração na coordenação e solução dos problemas decorrentes de calamidades ou de situações de emergência;
- XVII atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública;
- XVIII propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade





pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

XIX - assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à defesa civil e outras atividades afins.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Proteção ao Patrimônio Público e Defesa Civil apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Secretário Executivo;
- b) Assessoria;
- II Departamento de Proteção ao Patrimônio Público;
- a) Seção de Proteção ao Patrimônio Público;
- III. Departamento de Defesa Civil;
- a) Seção de Controle e Coordenação Operacional;
- b) Seção de Planejamento Estratégico e Prevenção.

SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal de Assuntos Políticos e Institucionais

- Art. 17°. É de competência da Secretaria Municipal de Assuntos Políticos e Institucionais:
- I programar, organizar, executar e acompanhar as atividades de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, em especial na coordenação política e na integração institucional do Governo com os Poderes Constituídos e entre esferas administrativas;
- II programar, organizar, executar e acompanhar as atividades de parcerias da Prefeitura Municipal com organizações governamentais e não-governamentais;

Trav. Da Liberdade, 15 - Cep 49490-000 - Fone/Fax (79) 549-1946 - CNPJ 13.106.935/0001-07 - Poço Verde/SE

Home Page: <u>www.pocoverde.se.gov.br</u> – E-mail: pmpvgabinete@infonet.com.br



- III assessoramento ao Prefeito Municipal com os partidos políticos, na condução e integração específica do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal;
- IV Interlocução do Governo Municipal com o Governo Estadual, e com os dos demais Municípios.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assuntos Políticos e Institucionais apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Gabinete do Secretário;
- a) Assessoria;
- b) Secretário Executivo;
- II Departamento Legislativo;
- a) Assessoria;
- III Departamento de Relações com os Municípios;
- a) Assessoria;
- IV Departamento de Políticas Públicas;
- a) Assessoria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18° Ficam mantidos e criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da administração Municipal, no Quadro dos Servidores Comissionados Municipais da Prefeitura, os cargos comissionados constantes desse ANEXO I e ANEXO II;
- Art. 19° A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, procederá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, as modificações

\$



que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal;

Art. 20° Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, podendo conceder a título de gratificação, por uma jornada de trabalho superior à normalmente exigida, em até 100% do valor estipulado, para os titulares dos cargos dispostos no anexo II desta lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo;

Art. 21° As despesas decorrentes de aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes;

Art. 22° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2009;

Art. 23° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°410/2005;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 01 de julho de 2009.

ANTONIO DA FONSECA DÓREA

PREFETTO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA EM 01 /07 /09



LEI N.º 506/2009 DE 01 DE JULHO de 2009

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAL

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	CCE-01	3.700,00	13
Chefe de Gabinete	CCE-01	3.700,00	01
Procuradoria Geral do Município	CCE-01	3.700,00	01
Secretário Adjunto	CCE-02	2.700,00	04
Assessor Jurídico	CCE-03	2.000,00	01
Assessor Técnico	CCE-03	2.000,00	02
Assessor Especial I	CCE-03	2.000,00	04
Assessor Especial II	CCE-04	1.500,00	08
Assessor Executivo	CCE-04	1.500,00	01
Total			035

ANTONIO DA FONSÊCA DÓREA

Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM_O1 / O7/09



LEI N.º 506/2009 DE 01 DE JULHO DE 2009

ANEXO I I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	SALÁRIO	QUANTIDADE
Coordenador de Planejamento Pedagógico	CCS-01	1.000,00	01
Coordenador	CCS-01	1.000,00	02
Diretor de Departamento de Administração	CCS-02	800,00	03
Diretor de Departamento de Pessoal	CCS-02	800,00	03
Diretor de Departamento de Transporte Escolar	CCS-02	800,00	01
Diretor de Departamento Pedagógico	CCS-02	800,00	02
Diretor de Departamento	CCS-02	800,00	16
Chefe de Divisão de Protocolo e Arquivo	CCS-03	600,00	03
Chefe de Divisão da Merenda Escolar	CCS-03	600,00	01
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio	CCS-03	600,00	03
Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica	CCS-03	600,00	01
Chefe de Divisão	CCS-03	600,00	25
Secretário Executivo	CCS-04	550,00	15
Secretário Escolar	CCS-04	550,00	14
Chefe de Seção	CCS-04	550,00	26
Assessor de Informática	CCS-04	550,00	01
Assessor de Programas Sociais	CCS-04	550,00	05
Assessor de Inspeção Escolar	CCS-04	550,00	02
Assessor	CCS-05	465,00	40
Total			164

ANTONIO DA FONSÊCA DÓREA

Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA